

**ANEXO ÚNICO**

<b>CÓDIGO IEMA</b>	<b>CNAE</b>	<b>CÓDIGO CGSIM</b>	<b>DESCRIÇÃO CNAE - SUBCLASSE 2.3</b>	<b>CONDIÇÃO PARA DISPENSA</b>
BR-A-001	0159-8/02	-	Criação de animais de estimação	desde que não haja fauna silvestre
BR-A-002	0159-8/99	-	Criação de outros animais não especificados anteriormente	desde que não haja fauna silvestre
BR-A-003	0220-9/99	-	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	desde que a coleta de produtos não madeireiros não se destine a fins comerciais
BR-A-004	1091-1/02	CLXXVI	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-005	1092-9/00	CLXVII	Fabricação de biscoitos e bolachas	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-006	1093-7/01	CLXXVII	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-007	1093-7/02	CLXXI	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-008	1094-5/00	CLXXIII	Fabricação de massas alimentícias	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-009	1095-3/00	CLXX	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal
BR-A-010	1099-6/04	CLXXII	Fabricação de gelo comum	desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas
BR-A-011	1351-1/00	CLXII	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-012	1411-8/01	CXXXI	Confecção de roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-013	1411-8/02	CLXXXI	Facção de roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-014	1412-6/01	CXXX	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-015	1412-6/02	CXXXIII	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-016	1412-6/03	CLXXX	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-017	1413-4/01	CXXXII	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-018	1413-4/02	CXXXIV	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	desde que sem tingimento, estamparia e/ou utilização de produtos químicos

BR-A-019	1413-4/03	CLXXXII	Facção de roupas profissionais	desde que sem tingimento, estampania e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-020	1414-2/00	CLX	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	desde que sem tingimento, estampania e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-021	1421-5/00	CLXXIV	Fabricação de meias	desde que sem tingimento, estampania e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-022	1422-3/00	CLXIV	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	desde que sem tingimento, estampania e/ou utilização de produtos químicos
BR-A-023	1821-1/00	-	Serviços de pré-impressão	-
BR-A-024	1822-9/01	CCLXVI	Serviços de encadernação e plastificação	-
BR-A-025	1822-9/99	CCLVI	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	-
BR-A-026	1830-0/01	-	Reprodução de som em qualquer suporte	-
BR-A-027	1830-0/02	-	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	-
BR-A-028	1830-0/03	-	Reprodução de <i>software</i> em qualquer suporte	-
BR-A-029	2399-1/01	CXL	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	desde que não realize vitrificação
BR-A-030	3250-7/06	CCLXXVIII	Serviços de prótese dentária	desde que não haja fabricação de artigos e aparelhos
BR-A-031	3299-0/06	CLXXIX	Fabricação de velas, inclusive decorativas	desde que seja somente produção artesanal e não haja, no exercício da atividade, a fabricação de velas para uso cosmético ou saneante
BR-A-032	3312-1/02	CLXXXIX	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	-
BR-A-033	3312-1/04	CXCI	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	-
BR-A-034	3314-7/09	CXCIII	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	-
BR-A-035	3316-3/02	-	Manutenção de aeronaves na pista	-
BR-A-036	3321-0/00	-	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-037	3329-5/01	CCLXXVI	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	desde que a atividade ocorra no local do contratante
BR-A-038	3329-5/99	-	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-039	3600-6/02	-	Distribuição de água por caminhões	desde que seja água potável
BR-A-040	4211-1/02	-	Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos	-
BR-A-041	4221-9/03	-	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	-

BR-A-042	4221-9/05	-	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	-
BR-A-043	4321-5/00	-	Instalação e manutenção elétrica	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-044	4322-3/01	-	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-045	4322-3/02	-	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-046	4322-3/03	-	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-047	4329-1/01	-	Instalação de painéis publicitários	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio
BR-A-048	4329-1/02	-	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio
BR-A-049	4329-1/03	-	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-050	4329-1/04	-	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-051	4329-1/05	-	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	desde que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-052	4330-4/01	-	Impermeabilização em obras de engenharia civil	-
BR-A-053	4330-4/02	-	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	-
BR-A-054	4330-4/03	-	Obras de acabamento em gesso e estuque	desde que não realize a fabricação de placas e estruturas e que a atividade ocorra no local do contratante mediante licenciamento prévio do empreendimento quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-055	4330-4/04	-	Serviços de pintura de edifícios em geral	-
BR-A-056	4330-4/05	-	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	-
BR-A-057	4330-4/99	-	Outras obras de acabamento da construção	-
BR-A-058	4399-1/01	-	Administração de obras	-

BR-A-059	4399-1/02	-	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	-
BR-A-060	4399-1/04	-	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> e não realize montagem ou fabricação de estruturas no local
BR-A-061	4511-1/01	-	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-062	4511-1/02	-	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-063	4511-1/03	-	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-064	4511-1/04	-	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-065	4511-1/05	-	Comércio por atacado de reboques e semireboques novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-066	4511-1/06	-	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-067	4512-9/01	CCXLIX	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-068	4512-9/02	-	Comércio sob consignação de veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local

BR-A-069	4520-0/03	CCLXXII	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	-
BR-A-070	4520-0/04	CCLIX	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	-
BR-A-071	4520-0/07	CCLXIX	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	-
BR-A-072	4520-0/08	CCLXII	Serviços de capotaria	-
BR-A-073	4530-7/01	-	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-074	4530-7/02	-	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-075	4530-7/03	XLVI	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-076	4530-7/05	XLIX	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-077	4530-7/06	CCXLVI	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-078	4541-2/01	-	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-079	4541-2/02	-	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-080	4541-2/03	-	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já

				licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-081	4541-2/04	-	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-082	4541-2/06	XLVII	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-083	4542-1/01	CCXLV	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-084	4542-1/02	LXXVIII	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de veículos no local
BR-A-085	4611-7/00	CCXLII	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	desde que não realize o comércio de fauna silvestre e não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-086	4612-5/00	CCXXXVI	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-087	4613-3/00	CCXL	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-088	4614-1/00	CCXLI	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-089	4615-0/00	CCXXXVII	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-090	4616-8/00	CCXLVIII	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-091	4617-6/00	CCXLVII	Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-092	4618-4/01	CCXLIII	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-093	4618-4/02	CCXXXVIII	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-094	4618-4/03	CCXXXIX	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos

BR-A-095	4618-4/99	CCIV	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-096	4619-2/00	CCXLIV	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	desde que não possua depósito / pátio de estocagem dos produtos
BR-A-097	4621-4/00	-	Comércio atacadista de café em grão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-098	4622-2/00	-	Comércio atacadista de soja	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-099	4623-1/01	-	Comércio atacadista de animais vivos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-100	4623-1/02	-	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-101	4623-1/03	-	Comércio atacadista de algodão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-102	4623-1/04	-	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-103	4623-1/05	-	Comércio atacadista de cacau	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-104	4623-1/06	-	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-105	4623-1/07	-	Comércio atacadista de sisal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-106	4623-1/08	-	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-107	4623-1/09	-	Comércio atacadista de alimentos para animais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no

				interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-108	4623-1/99	-	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-109	4631-1/00	-	Comércio atacadista de leite e laticínios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-110	4632-0/01	-	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-111	4632-0/02	-	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-112	4632-0/03	-	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-113	4633-8/01	-	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-114	4633-8/02	-	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-115	4633-8/03	-	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-116	4634-6/01	-	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-117	4634-6/02	-	Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-118	4634-6/03	-	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



BR-A-119	4634-6/99	-	Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-120	4635-4/01	L	Comércio atacadista de água mineral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-121	4635-4/02	LVIII	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-122	4635-4/99	-	Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-123	4636-2/01	-	Comércio atacadista de fumo beneficiado	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-124	4636-2/02	-	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-125	4637-1/01	-	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-126	4637-1/02	-	Comércio atacadista de açúcar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-127	4637-1/03	-	Comércio atacadista de óleos e gorduras	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-128	4637-1/04	LXXI	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-129	4637-1/05	-	Comércio atacadista de massas alimentícias	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-130	4637-1/06	-	Comércio atacadista de sorvetes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-131	4637-1/07	LIX	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-132	4637-1/99	-	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-133	4639-7/01	-	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-134	4641-9/01	LXXVII	Comércio atacadista de tecidos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-135	4641-9/02	LII	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-136	4641-9/03	LI	Comércio atacadista de artigos de armarinho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-137	4642-7/01	LV	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-138	4642-7/02	LXXV	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-139	4643-5/01	LVII	Comércio atacadista de calçados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-140	4643-5/02	LVI	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-141	4644-3/01	-	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-142	4644-3/02	-	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-143	4645-1/01	-	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-144	4645-1/02	-	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-145	4645-1/03	-	Comércio atacadista de produtos odontológicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-146	4646-0/01	-	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-147	4646-0/02	-	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-148	4647-8/01	LIII	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-149	4647-8/02	LXVI	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-150	4649-4/01	-	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-151	4649-4/02	-	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-152	4649-4/03	-	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-153	4649-4/04	LXX	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-154	4649-4/05	LIV	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-155	4649-4/06	LXVII	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300

				m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-156	4649-4/07	LXIII	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-157	4649-4/08	-	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-158	4649-4/10	LXV	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-159	4649-4/99	-	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-160	4651-6/01	LXII	Comércio atacadista de equipamentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-161	4651-6/02	LXXVI	Comércio atacadista de suprimentos para informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-162	4652-4/00	LX	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-163	4661-3/00	-	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-164	4662-1/00	-	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-165	4663-0/00	-	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-166	4664-8/00	-	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-167	4665-6/00	-	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no

				interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-168	4669-9/01	-	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-169	4669-9/99	-	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-170	4672-9/00	-	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-171	4673-7/00	-	Comércio atacadista de material elétrico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-172	4674-5/00	-	Comércio atacadista de cimento	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / mistura
BR-A-173	4679-6/02	-	Comércio atacadista de mármore e granitos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-174	4679-6/03	-	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-175	4679-6/04	-	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-176	4679-6/99	-	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja o comércio de madeira
BR-A-177	4686-9/01	LXXII	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-178	4686-9/02	LXI	Comércio atacadista de embalagens	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação

BR-A-179	4687-7/01	LXXIII	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não realize triagem, fabricação ou reciclagem
BR-A-180	4689-3/01	-	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-181	4689-3/02	LXIV	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-182	4691-5/00	LXIX	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-183	4692-3/00	LXVIII	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-184	4712-1/00	CXI	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-185	4713-0/02	-	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-186	4713-0/04	-	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas ( <i>Duty free</i> )	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-187	4713-0/05	-	Lojas francas ( <i>Duty Free</i> ) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	-
BR-A-188	4721-1//02	CCVI	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	desde que não utilize forno a lenha
BR-A-189	4721-1/03	-	Comércio varejista de laticínios e frios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-190	4721-1/04	-	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-191	4722-9/01	C	Comércio varejista de carnes - açougues	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-192	4722-9/02	-	Peixaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-193	4723-7/00	XCVI	Comércio varejista de bebidas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-194	4724-5/00	-	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-195	4729-6/01	-	Tabacaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-196	4729-6/02	CXII	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	-
BR-A-197	4729-6/99	CXIX	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-198	4741-5/00	CXXII	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não realize manipulação, fabricação ou elaboração de produtos
BR-A-199	4742-3/00	CIX	Comércio varejista de material elétrico	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-200	4743-1/00	CXXIII	Comércio varejista de vidros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-201	4744-0/01	CIV	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-202	4744-0/03	CVIII	Comércio varejista de materiais hidráulicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-203	4744-0/04	-	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-204	4744-0/05	-	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja o comércio de madeira ou artefatos de amianto
BR-A-205	4744-0/06	CXVII	Comércio varejista de pedras para revestimento	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-206	4744-0/99	CVII	Comércio varejista de materiais de construção em geral	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja o comércio de madeira
BR-A-207	4751-2/01	CXXVI	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-208	4751-2/02	CCXXIV	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-209	4752-1/00	CXXV	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-210	4753-9/00	CXXIV	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-211	4754-7/01	CXIII	Comércio varejista de móveis	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação própria no local
BR-A-212	4754-7/02	LXXXIV	Comércio varejista de artigos de colchoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-213	4754-7/03	LXXXV	Comércio varejista de artigos de iluminação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-214	4755-5/01	CXXI	Comércio varejista de tecidos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade



BR-A-215	4755-5/02	LXXXI	Comercio varejista de artigos de armarinho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-216	4755-5/03	LXXXIII	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-217	4756-3/00	CXXVII	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-218	4757-1/00	CXXVIII	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-219	4759-8/01	XC	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-220	4759-8/99	CXV	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-221	4761-0/01	CVI	Comércio varejista de livros	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-222	4761-0/02	CV	Comércio varejista de jornais e revistas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-223	4761-0/03	LXXXVIII	Comércio varejista de artigos de papelaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-224	4762-8/00	CI	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-225	4763-6/01	XCVIII	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-226	4763-6/02	XCIII	Comércio varejista de artigos esportivos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-227	4763-6/03	XCVII	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300

				m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-228	4763-6/04	LXXXII	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e <i>camping</i>	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-229	4763-6/05	CII	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-230	4771-7/01	-	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-231	4771-7/03	-	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / manipulação de fórmulas
BR-A-232	4771-7/04	CX	Comércio varejista de medicamentos veterinários	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / manipulação de fórmulas
BR-A-233	4772-5/00	-	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não haja fabricação / manipulação de fórmulas
BR-A-234	4773-3/00	XCV	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-235	4774-1/00	LXXXVII	Comércio varejista de artigos de óptica	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-236	4781-4/00	XCII	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-237	4782-2/01	XCIX	Comércio varejista de calçados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-238	4782-2/02	XCI	Comércio varejista de artigos de viagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-239	4783-1/01	LXXXVI	Comércio varejista de artigos de joalheria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-240	4783-1/02	LXXXIX	Comércio varejista de artigos de relojoaria	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-241	4785-7/01	LXXX	Comércio varejista de antiguidades	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-242	4785-7/99	CXVI	Comércio varejista de outros artigos usados	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-243	4789-0/01	CXX	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-244	4789-0/02	CXVIII	Comércio varejista de plantas e flores naturais	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-245	4789-0/03	CXIV	Comércio varejista de objetos de arte	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-246	4789-0/04	LXXIX	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que não ocorra comércio de fauna silvestre
BR-A-247	4789-0/06	-	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-248	4789-0/07	CIII	Comércio varejista de equipamentos para escritório	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-249	4789-0/08	XCIV	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade

BR-A-250	4789-0/09	-	Comércio varejista de armas e munições	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-251	4789-0/99	-	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-252	4912-4/01	-	Transporte ferroviário de passageiros intermunicipal e interestadual	-
BR-A-253	4912-4/02	-	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana	-
BR-A-254	4912-4/03	-	Transporte metroviário	-
BR-A-255	4921-3/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal	-
BR-A-256	4921-3/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	-
BR-A-257	4922-1/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	-
BR-A-258	4922-1/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	-
BR-A-259	4922-1/03	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	-
BR-A-260	4923-0/01	-	Serviço de táxi	-
BR-A-261	4923-0/02	-	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	-
BR-A-262	4924-8/00	-	Transporte escolar	-
BR-A-263	4929-9/01	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	-
BR-A-264	4929-9/02	-	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	-
BR-A-265	4929-9/03	-	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	-
BR-A-266	4929-9/04	-	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	-
BR-A-267	4929-9/99	-	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	-
BR-A-268	4930-2/04	-	Transporte rodoviário de mudanças	-
BR-A-269	4950-7/00	-	Trens turísticos, teleféricos e similares	desde que limitado somente ao transporte de passageiros
BR-A-270	5011-4/02	-	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	-
BR-A-271	5012-2/02	-	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	-
BR-A-272	5022-0/01	-	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	-

BR-A-273	5022-0/02	-	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	-
BR-A-274	5030-1/03	-	Serviço de rebocadores e empurradores	-
BR-A-275	5099-8/01	-	Transporte aquaviário para passeios turísticos	-
BR-A-276	5111-1/00	-	Transporte aéreo de passageiros regular	-
BR-A-277	5112-9/01	-	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	-
BR-A-278	5112-9/99	-	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	-
BR-A-279	5212-5/00	-	Carga e descarga	desde que realizada na área do contratante, mediante licenciamento prévio quando a atividade principal assim o exigir
BR-A-280	5221-4/00	-	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	não abrangendo a realização de obras, a instalação e/ou operação das estruturas
BR-A-281	5229-0/01	-	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade
BR-A-282	5229-0/02	-	Serviços de reboque de veículos	-
BR-A-283	5232-0/00	XVIII	Atividades de agenciamento marítimo	desde que não se trate de abastecimento de navios
BR-A-284	5239-7/01	-	Serviços de praticagem	-
BR-A-285	5250-8/01	-	Comissaria de despachos	-
BR-A-286	5250-8/02	-	Atividades de despachantes aduaneiros	-
BR-A-287	5310-5/01	-	Atividades do Correio Nacional	-
BR-A-288	5310-5/02	-	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	-
BR-A-289	5320-2/01	-	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	-
BR-A-290	5320-2/02	-	Serviços de entrega rápida	-
BR-A-291	5510-8/01	-	Hotéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-292	5510-8/02	-	Apart-hotéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-293	5510-8/03	-	Motéis	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-294	5590-6/01	VII	Albergues, exceto assistenciais	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos

BR-A-295	5590-6/03	CCVII	Pensões (alojamento)	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-296	5611-2/01	CCLII	Restaurantes e similares	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-297	5611-2/03	CLXXXVIII	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-298	5611-2/04	XLIII	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-299	5612-1/00	-	Serviços ambulantes de alimentação	-
BR-A-300	5620-1/01	-	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-301	5620-1/02	-	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-302	5620-1/03	-	Cantinas - serviços de alimentação privativos	desde que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-303	5620-1/04	-	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e que só utilize forno elétrico ou a gás
BR-A-304	5811-5/00	CXLIX	Edição de livros	-
BR-A-305	5812-3/01	CXLVII	Edição de jornais diários	-
BR-A-306	5812-3/02	CXLVIII	Edição de jornais não diários	-
BR-A-307	5813-1/00	CL	Edição de revistas	-
BR-A-308	5819-1/00	CXLVI	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	-
BR-A-309	5911-1/01	-	Estúdios cinematográficos	-
BR-A-310	5911-1/02	CCXIX	Produção de filmes para publicidade	-
BR-A-311	5911-1/99	-	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-
BR-A-312	5912-0/01	CCLXV	Serviços de dublagem	-
BR-A-313	5912-0/02	CCLXXV	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	-
BR-A-314	5912-0/99	-	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	-
BR-A-315	5913-8/00	-	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	-
BR-A-316	5914-6/00	-	Atividades de exibição cinematográfica	-

BR-A-317	5920-1/00	XXX	Atividades de gravação de som e de edição de música	-
BR-A-318	6010-1/00	-	Atividades de rádio	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-319	6021-7/00	-	Atividades de televisão aberta	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-320	6022-5/01	-	Programadoras	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-321	6022-5/02	-	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-322	6110-8/01	-	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-323	6110-8/02	-	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-324	6110-8/03	-	Serviços de comunicação multimídia - SCM	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-325	6110-8/99	-	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-326	6120-5/01	-	Telefonia móvel celular	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-327	6120-5/02	-	Serviço móvel especializado - SME	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-328	6120-5/99	-	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-329	6130-2/00	-	Telecomunicações por satélite	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-330	6141-8/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-331	6142-6/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-332	6143-4/00	-	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-333	6190-6/01	-	Provedores de acesso às redes de comunicações	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-334	6190-6/02	-	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-335	6190-6/99	-	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	desde que não contemple a instalação de torres e estações de telecomunicações
BR-A-336	6201-5/01	CXLI	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	-

BR-A-337	6201-5/02	CCLXXXVII	Web design	-
BR-A-338	6202-3/00	CXLII	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	-
BR-A-339	6203-1/00	CXLIII	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	desde que não atue no desenvolvimento de softwares que realizam ou influenciam diretamente no diagnóstico, monitoramento, terapia (tratamento) para a saúde.
BR-A-340	6204-0/00	CXXXVI	Consultoria em tecnologia da informação	-
BR-A-341	6209-1/00	CCLXXXII	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	-
BR-A-342	6311-9/00	CCLXXXIV	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	-
BR-A-343	6319-4/00	CCXIII	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	-
BR-A-344	6391-7/00	III	Agências de notícias	-
BR-A-345	6399-2/00	-	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	-
BR-A-346	6410-7/00	-	Banco Central	-
BR-A-347	6421-2/00	-	Bancos comerciais	-
BR-A-348	6422-1/00	-	Bancos múltiplos, com carteira comercial	-
BR-A-349	6423-9/00	-	Caixas econômicas	-
BR-A-350	6424-7/01	-	Bancos cooperativos	-
BR-A-351	6424-7/02	-	Cooperativas centrais de crédito	-
BR-A-352	6424-7/03	-	Cooperativas de crédito mútuo	-
BR-A-353	6424-7/04	-	Cooperativas de crédito rural	-
BR-A-354	6431-0/00	-	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	-
BR-A-355	6432-8/00	-	Bancos de investimento	-
BR-A-356	6433-6/00	-	Bancos de desenvolvimento	-
BR-A-357	6434-4/00	-	Agências de fomento	-
BR-A-358	6435-2/01	-	Sociedades de crédito imobiliário	-
BR-A-359	6435-2/02	-	Associações de poupança e empréstimo	-
BR-A-360	6435-2/03	-	Companhias hipotecárias	-
BR-A-361	6436-1/00	-	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	-
BR-A-362	6437-9/00	-	Sociedades de crédito ao microempreendedor	-
BR-A-363	6438-7/01	-	Bancos de câmbio	-
BR-A-364	6438-7/99	-	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	-
BR-A-365	6440-9/00	-	Arrendamento mercantil	-
BR-A-366	6450-6/00	-	Sociedades de capitalização	-
BR-A-367	6461-1/00	-	Holdings de instituições financeiras	-
BR-A-368	6462-0/00	-	Holdings de instituições não financeiras	-
BR-A-369	6463-8/00	-	Outras sociedades de participação, exceto holdings	-
BR-A-370	6470-1/01	-	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	-
BR-A-371	6470-1/02	-	Fundos de investimento	-



			previdenciários	
BR-A-372	6470-1/03	-	Fundos de investimento imobiliários	-
BR-A-373	6491-3/00	-	Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	-
BR-A-374	6492-1/00	-	Securitização de créditos	-
BR-A-375	6493-0/00	-	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	-
BR-A-376	6499-9/01	-	Clubes de investimento	-
BR-A-377	6499-9/02	-	Sociedades de investimento	-
BR-A-378	6499-9/03	-	Fundo garantidor de crédito	-
BR-A-379	6499-9/04	-	Caixas de financiamento de corporações	-
BR-A-380	6499-9/05	-	Concessão de crédito pelas OSCIP	-
BR-A-381	6499-9/99	-	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	-
BR-A-382	6511-1/01	-	Sociedade seguradora de seguros vida	-
BR-A-383	6511-1/02	CCXII	Planos de auxílio-funeral	-
BR-A-384	6512-0/00	-	Sociedade seguradora de seguros não vida	-
BR-A-385	6520-1/00	-	Sociedade seguradora de seguros-saúde	-
BR-A-386	6530-8/00	-	Resseguros	-
BR-A-387	6541-3/00	-	Previdência complementar fechada	-
BR-A-388	6542-1/00	-	Previdência complementar aberta	-
BR-A-389	6550-2/00	-	Planos de saúde	-
BR-A-390	6611-8/01	-	Bolsa de valores	-
BR-A-391	6611-8/02	-	Bolsa de mercadorias	-
BR-A-392	6611-8/03	-	Bolsa de mercadorias e futuros	-
BR-A-393	6611-8/04	-	Administração de mercados de balcão organizados	-
BR-A-394	6612-6/01	-	Corretoras de títulos e valores mobiliários	-
BR-A-395	6612-6/02	-	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	-
BR-A-396	6612-6/03	-	Corretoras de câmbio	-
BR-A-397	6612-6/04	-	Corretoras de contratos de mercadorias	-
BR-A-398	6612-6/05	-	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	-
BR-A-399	6613-4/00	-	Administração de cartões de crédito	-
BR-A-400	6619-3/01	-	Serviços de liquidação e custódia	-
BR-A-401	6619-3/02	-	Correspondentes de instituições financeiras	-
BR-A-402	6619-3/03	-	Representações de bancos estrangeiros	-
BR-A-403	6619-3/04	-	Caixas eletrônicos	-
BR-A-404	6619-3/05	-	Operadoras de cartões de débito	-
BR-A-405	6619-3/99	-	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	-
BR-A-406	6621-5/01	CCVIII	Peritos e avaliadores de seguros	-
BR-A-407	6621-5/02	XLII	Auditoria e consultoria atuarial	-
BR-A-408	6622-3/00	-	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	-

BR-A-409	6629-1/00	-	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	-
BR-A-410	6630-4/00	-	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	-
BR-A-411	6810-2/01	CXXIX	Compra e venda de imóveis próprios	-
BR-A-412	6810-2/02	XI	Aluguel de imóveis próprios	-
BR-A-413	6821-8/01	CXXXVII	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	-
BR-A-414	6821-8/02	CXXXVIII	Corretagem no aluguel de imóveis	-
BR-A-415	6822-6/00	CLXXXV	Gestão e administração da propriedade imobiliária	-
BR-A-416	6911-7/01	CCLIV	Serviços advocatícios	-
BR-A-417	6911-7/02	XVII	Atividades auxiliares da justiça	-
BR-A-418	6911-7/03	-	Agente de propriedade industrial	-
BR-A-419	6912-5/00	-	Cartórios	-
BR-A-420	6920-6/01	XXV	Atividades de contabilidade	-
BR-A-421	6920-6/02	XXIII	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	-
BR-A-422	7020-4/00	XXIV	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	-
BR-A-423	7111-1/00	CCLX	Serviços de arquitetura	não abrangendo a execução das obras
BR-A-424	7112-0/00	CCLXVII	Serviços de engenharia	não abrangendo a execução das obras
BR-A-425	7119-7/01	CCLXIII	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	-
BR-A-426	7119-7/03	CCLXIV	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	-
BR-A-427	7119-7/04	-	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	-
BR-A-428	7119-7/99	XL	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	não abrangendo a execução das obras
BR-A-429	7210-0/00	CCIX	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	desde que não haja a coleta de indivíduos de fauna e flora nativas no ambiente natural
BR-A-430	7220-7/00	CCX	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	-
BR-A-431	7311-4/00	IV	Agências de publicidade	-
BR-A-432	7312-2/00	I	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	-
BR-A-433	7319-0/01	-	Criação de estandes para feiras e exposições	não abrangendo o pátio de estocagem dos materiais
BR-A-434	7319-0/02	CCXXIII	Promoção de vendas	-
BR-A-435	7319-0/03	CCI	Marketing direto	-

BR-A-436	7319-0/04	CXXXV	Consultoria em publicidade	-
BR-A-437	7319-0/99	-	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	-
BR-A-438	7320-3/00	CCXI	Pesquisas de mercado e de opinião pública	-
BR-A-439	7410-2/02	CXLIV	Design de interiores	-
BR-A-440	7410-2/03	CXLV	Design de produto	-
BR-A-441	7410-2/99	XXVI	Atividades de design não especificadas anteriormente	-
BR-A-442	7420-0/01	XXXV	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	-
BR-A-443	7420-0/02	-	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	-
BR-A-444	7420-0/03	CLXXXVII	Laboratórios fotográficos	-
BR-A-445	7420-0/04	CLXXXIII	Filmagem de festas e eventos	-
BR-A-446	7420-0/05	CCLXXIV	Serviços de microfilmagem	-
BR-A-447	7490-1/01	CCLXXIX	Serviços de tradução, interpretação e similares	-
BR-A-448	7490-1/02	-	Escafandria e mergulho	desde que não realize serviços de manutenção
BR-A-449	7490-1/03	CCLVIII	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	-
BR-A-450	7490-1/04	XXXI	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	-
BR-A-451	7490-1/05	II	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	-
BR-A-452	7490-1/99	CCIII	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	-
BR-A-453	7500-1/00	XLI	Atividades veterinárias	desde que o resultado do exercício da atividade não inclua a comercialização e/ou uso de medicamentos controlados e/ou equipamentos de diagnóstico por imagem; não contempla hospitais e clínicas com procedimento cirúrgico, nem laboratórios e testes em animais
BR-A-454	7711-0/00	-	Locação de automóveis sem condutor	-
BR-A-455	7719-5/01	-	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	-
BR-A-456	7719-5/02	-	Locação de aeronaves sem tripulação	-
BR-A-457	7719-5/99	-	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	-
BR-A-458	7721-7/00	IX	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	-
BR-A-459	7722-5/00	X	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	-
BR-A-460	7723-3/00	XV	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	-
BR-A-461	7729-2/01	VIII	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	-
BR-A-462	7729-2/02	XIV	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	-
BR-A-463	7729-2/03	XIII	Aluguel de material médico	-

BR-A-464	7729-2/99	XVI	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-
BR-A-465	7731-4/00	-	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
BR-A-466	7732-2/01	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
BR-A-467	7732-2/02	-	Aluguel de andaimes	-
BR-A-468	7733-1/00	XII	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	-
BR-A-469	7739-0/01	-	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
BR-A-470	7739-0/02	-	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	-
BR-A-471	7739-0/03	-	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	-
BR-A-472	7739-0/99	-	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	desde que a área ocupada pela atividade esteja limitada a 300 m <sup>2</sup> , salvo nos casos em que o empreendimento se localizar no interior de outro maior já licenciado para a mesma finalidade, e não ocorra manutenção, reparação ou lavagem de máquinas e equipamentos no local
BR-A-473	7740-3/00	-	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	-
BR-A-474	7810-8/00	-	Seleção e agenciamento de mão de obra	-
BR-A-475	7820-5/00	-	Locação de mão de obra temporária	-
BR-A-476	7830-2/00	-	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	-
BR-A-477	7911-2/00	V	Agências de viagens	-
BR-A-478	7912-1/00	CCII	Operadores turísticos	-
BR-A-479	7990-2/00	-	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	-
BR-A-480	8011-1/01	-	Atividades de vigilância e segurança privada	-
BR-A-481	8011-1/02	CCLVII	Serviços de adestramento de cães de guarda	-
BR-A-482	8012-9/00	-	Atividades de transporte de valores	-

BR-A-483	8020-0/01	XXXIII	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	-
BR-A-484	8020-0/02	-	Outras atividades de serviços de segurança	-
BR-A-485	8030-7/00	XXXII	Atividades de investigação particular	-
BR-A-486	8111-7/00	-	Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	-
BR-A-487	8121-4/00	-	Limpeza em prédios e em domicílios	-
BR-A-488	8122-2/00	-	Imunização e controle de pragas urbanas	-
BR-A-489	8130-3/00	-	Atividades paisagísticas	-
BR-A-490	8211-3/00	CCLV	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	-
BR-A-491	8219-9/01	CLXXXIV	Fotocópias	-
BR-A-492	8219-9/99	CCXIV	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	-
BR-A-493	8220-2/00	XXXVIII	Atividades de teleatendimento	-
BR-A-494	8230-0/01	CCLXXVII	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	-
BR-A-495	8291-1/00	XXII	Atividades de cobrança e informações cadastrais	-
BR-A-496	8299-7/01	-	Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	-
BR-A-497	8299-7/02	-	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	-
BR-A-498	8299-7/03	CCLXVIII	Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	-
BR-A-499	8299-7/04	-	Leiloeiros independentes	-
BR-A-500	8299-7/05	-	Serviços de levantamento de fundos sob contrato	-
BR-A-501	8299-7/06	-	Casas lotéricas	-
BR-A-502	8299-7/07	CCLIII	Salas de acesso à Internet	-
BR-A-503	8299-7/99	-	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	-
BR-A-504	8411-6/00	-	Administração pública em geral	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-505	8412-4/00	-	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	-
BR-A-506	8413-2/00	-	Regulação das atividades econômicas	-
BR-A-507	8421-3/00	-	Relações exteriores	-
BR-A-508	8422-1/00	-	Defesa	-
BR-A-509	8423-0/00	-	Justiça	-
BR-A-510	8424-8/00	-	Segurança e ordem pública	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-511	8425-6/00	-	Defesa Civil	-
BR-A-512	8430-2/00	-	Seguridade social obrigatória	-
BR-A-513	8511-2/00	-	Educação infantil - creche	-

BR-A-514	8512-1/00	-	Educação infantil - pré-escola	-
BR-A-515	8513-9/00	-	Ensino fundamental	-
BR-A-516	8520-1/00	-	Ensino médio	-
BR-A-517	8531-7/00	-	Educação superior - graduação	-
BR-A-518	8532-5/00	-	Educação superior - graduação e pós-graduação	-
BR-A-519	8533-3/00	-	Educação superior - pós-graduação e extensão	-
BR-A-520	8541-4/00	-	Educação profissional de nível técnico	-
BR-A-521	8542-2/00	-	Educação profissional de nível tecnológico	-
BR-A-522	8550-3/01	-	Administração de caixas escolares	-
BR-A-523	8550-3/02	-	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	-
BR-A-524	8591-1/00	CLIV	Ensino de esportes	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-525	8592-9/01	CLIII	Ensino de dança	-
BR-A-526	8592-9/02	CLII	Ensino de artes cênicas, exceto dança	-
BR-A-527	8592-9/03	CLVI	Ensino de música	-
BR-A-528	8592-9/99	CLI	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	-
BR-A-529	8593-7/00	CLV	Ensino de idiomas	-
BR-A-530	8599-6/01	-	Formação de condutores	-
BR-A-531	8599-6/02	-	Cursos de pilotagem	-
BR-A-532	8599-6/03	CCLXXXVI	Treinamento em informática	-
BR-A-533	8599-6/04	CCLXXXV	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	-
BR-A-534	8599-6/05	CXXXIX	Cursos preparatórios para concursos	-
BR-A-535	8599-6/99	-	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	-
BR-A-536	8621-6/01	-	UTI móvel	-
BR-A-537	8621-6/02	-	Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	-
BR-A-538	8622-4/00	-	Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	-
BR-A-539	8630-5/02	-	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	-
BR-A-540	8630-5/03	-	Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	-
BR-A-541	8630-5/04	-	Atividade odontológica	-
BR-A-542	8630-5/06	-	Serviços de vacinação e imunização humana	-
BR-A-543	8630-5/07	-	Atividades de reprodução humana assistida	-
BR-A-544	8630-5/99	-	Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	-
BR-A-545	8640-2/03	-	Serviços de diálise e nefrologia	-
BR-A-546	8640-2/07	-	Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	-

BR-A-547	8640-2/08	-	Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	-
BR-A-548	8640-2/09	-	Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	-
BR-A-549	8640-2/13	-	Serviços de litotripsia	-
BR-A-550	8640-2/99	-	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	-
BR-A-551	8650-0/01	-	Atividades de enfermagem	-
BR-A-552	8650-0/02	XXXVI	Atividades de profissionais da nutrição	-
BR-A-553	8650-0/03	XXXVII	Atividades de psicologia e psicanálise	-
BR-A-554	8650-0/04	XXVIII	Atividades de fisioterapia	-
BR-A-555	8650-0/05	XXXIX	Atividades de terapia ocupacional	-
BR-A-556	8650-0/06	XXIX	Atividades de fonoaudiologia	-
BR-A-557	8650-0/07	-	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	-
BR-A-558	8650-0/99	-	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	-
BR-A-559	8660-7/00	XIX	Atividades de apoio à gestão de saúde	-
BR-A-560	8690-9/01	-	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	-
BR-A-561	8690-9/02	-	Atividades de bancos de leite humano	-
BR-A-562	8690-9/03	-	Atividades de acupuntura	-
BR-A-563	8690-9/04	-	Atividades de podologia	-
BR-A-564	8690-9/99	-	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	-
BR-A-565	8711-5/01	-	Clínicas e residências geriátricas	-
BR-A-566	8711-5/02	-	Instituições de longa permanência para idosos	desde que localizados em área urbana consolidada e dotada de sistemas públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e coleta de resíduos sólidos
BR-A-567	8711-5/03	-	Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	-
BR-A-568	8711-5/04	-	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	-
BR-A-569	8712-3/00	-	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	-
BR-A-570	8720-4/01	-	Atividades de centros de assistência psicossocial	-
BR-A-571	8730-1/01	-	Orfanatos	-
BR-A-572	8730-1/02	-	Albergues assistenciais	-
BR-A-573	8730-1/99	-	Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	-
BR-A-574	8800-6/00	-	Serviços de assistência social sem alojamento	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro

BR-A-575	9001-9/01	CCXXII	Produção teatral	-
BR-A-576	9001-9/02	CCXXI	Produção musical	-
BR-A-577	9001-9/03	CCXVIII	Produção de espetáculos de dança	-
BR-A-578	9001-9/04	CCXVII	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	-
BR-A-579	9001-9/06	-	Atividades de sonorização e de iluminação	-
BR-A-580	9001-9/99	-	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-581	9002-7/01	XX	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	-
BR-A-582	9002-7/02	CCL	Restauração de obras de arte	-
BR-A-583	9003-5/00	-	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-584	9101-5/00	-	Atividades de bibliotecas e arquivos	-
BR-A-585	9102-3/01	-	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	-
BR-A-586	9102-3/02	CCLI	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	-
BR-A-587	9200-3/01	-	Casas de bingo	-
BR-A-588	9311-5/00	-	Gestão de instalações de esportes	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-589	9313-1/00	-	Atividades de condicionamento físico	-
BR-A-590	9319-1/01	CCXX	Produção e promoção de eventos esportivos	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-591	9319-1/99	-	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro e que não haja atividades envolvendo caça e pesca de qualquer natureza
BR-A-592	9329-8/02	-	Exploração de boliches	-
BR-A-593	9329-8/03	CLVIII	Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares	-
BR-A-594	9329-8/04	CLIX	Exploração de jogos eletrônicos recreativos	-



BR-A-595	9329-8/99	-	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-596	9411-1/00	-	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-597	9412-0/01	-	Atividades de fiscalização profissional	-
BR-A-598	9412-0/99	-	Outras atividades associativas profissionais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-599	9420-1/00	-	Atividades de organizações sindicais	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-600	9430-8/00	XXI	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	-
BR-A-601	9491-0/00	-	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-602	9492-8/00	-	Atividades de organizações políticas	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-603	9493-6/00	XXXIV	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-604	9499-5/00	-	Atividades associativas não especificadas anteriormente	não abrangendo a realização de obras para instalação nem a operação de unidades recreativas, áreas de lazer, empreendimentos esportivos e outras unidades físicas sujeitas a licenciamento ambiental ou cadastro
BR-A-605	9511-8/00	CCXXXII	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	-
BR-A-606	9512-6/00	CCXXXIII	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	-

BR-A-607	9521-5/00	CCXXXIV	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	-
BR-A-608	9529-1/01	CCXXIX	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	-
BR-A-609	9529-1/02	XLV	Chaveiros	-
BR-A-610	9529-1/03	CCXXXI	Reparação de relógios	-
BR-A-611	9529-1/04	CCXXVIII	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	-
BR-A-612	9529-1/05	CCXXVII	Reparação de artigos do mobiliário	-
BR-A-613	9529-1/06	CCXXX	Reparação de jóias	desde que não haja realização de tratamento químico superficial
BR-A-614	9529-1/99	CCXXXV	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	-
BR-A-615	9602-5/01	XLIV	Cabeleireiros, manicure e pedicure	-
BR-A-616	9602-5/02	-	Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	-
BR-A-617	9603-3/04	-	Serviços de funerárias	-
BR-A-618	9609-2/02	VI	Agências matrimoniais	-
BR-A-619	9609-2/04	-	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	-
BR-A-620	9609-2/05	-	Atividades de sauna e banhos	-
BR-A-621	9609-2/06	-	Serviços de tatuagem e colocação de <i>piercing</i>	-
BR-A-622	9609-2/07	-	Alojamento de animais domésticos	-
BR-A-623	9609-2/08	-	Higiene e embelezamento de animais domésticos	-
BR-A-624	9609-2/99	-	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	-
BR-A-625	9700-5/00	-	Serviços domésticos	-